

LEI Nº 445

Autoriza o pagamento do banquete oferecido aos Prefeitos da Região e abre crédito especial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura de Araxá autorizada a pagar as despesas feitas com o banquete oferecido aos Prefeitos da Região, por ocasião de sua visita a nossa cidade, podendo despende até a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º. Para atender a esta despesa, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 30 de outubro de 1956.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

